INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

PROJETO BÁSICO

OBRAS DE REFORÇO DO MURO DE CONTENÇÃO APS ITABIRA

Processo nº 35140.000034/2016-50

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

(Processo Administrativo Nº 35140.000034/2016-50)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de obra de engenharia, compreendendo a correção e o reforço do muro de contenção localizado nos fundos do imóvel e reforma, alteamento e instalação de ofendículos nos muros limítrofes do terreno, bem como a regularização dominial do terreno onde está instalada a Agência da Previdência Social (APS) Itabira, subordinada à Gerência Executiva do INSS em Ouro Preto (GEX Ouro Preto), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **obra**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Apêndice III-A (Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - DESONERADA) e Apêndice IV (Planilha de Composição de Custos Unitários) deste Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme descrição do objeto e em um único lote, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar os menores preços unitários e, consequentemente, o menor preço global.

1.5. O contrato terá **vigência** pelo período de **270 (duzentos e setenta) dias**, sendo prorrogável na forma do Art. 105 e Art 111, da Lei 14.133/21 de Licitações.

1.6. O prazo de **execução** é de **120 (cento e vinte) dias** corridos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (ETP-17/2024) SEI(21559727) e anexos, bem como no Termo de Referencia e neste Projeto Básico e seus Apêndices.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP-17/24) e seus Anexos, bem como neste Projeto Básico e seus Apêndices.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência no regime de empreitada por preço unitário, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Os ritos de seleção da contração obedecerão ao Art.º 17 da Lei 14.133/21.

4.2. As obras a serem contratadas enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões., conforme previsto no art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021, no qual conste no quadro de responsáveis técnicos pelo menos 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área engenharia civil/arquitetura;

5.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.1.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

5.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU OU CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

5.3. O contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

5.6. A empresa contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, as quais são as usuais para a generalidade do objeto.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá adotar na execução de serviços e no fornecimento de materiais e insumos, as orientações para práticas de sustentabilidade ambiental preconizadas na parte II, capítulo II, subseção 2.8 do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

6.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

6.3. Devido à natureza de obra da contratação, demais critérios de sustentabilidade estão listados no item “Obrigações da Contratada” e no Termo de Referencia .

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Serviço de Licitações SR-II no e-mail (serlic.srse2@inss.gov.br).

7.2. O modelo de atestado de vistoria encontra-se Anexo II-A documento SEI(21559742).

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas através do endereço de e-mail a ser disponibilizado no Edital de licitação.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação Anexo II-B Documento SEI(21559744).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para mobilização e início da execução dos serviços;

8.1.2. Até 120 (cento e vinte) dias corridos para a execução das obras objeto do contrato, a serem distribuídas em quatro etapas, as quais são descritas adiante neste PB;

8.1.3. Até 05 (cinco) dias corridos para comunicação à Fiscalização da conclusão das obras;

8.1.4. Até 15 (quinze) dias corridos para a realização do Recebimento Provisório pela Fiscalização, com elaboração de Relatório Circunstanciado em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que forem julgados necessários;

8.1.5. Até 10 (dez) dias corridos para a Gestão, após análise do Relatório Circunstanciado de Recebimento Provisório, solicitar por escrito à Contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes, a correção de eventuais irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;

8.1.6. Até 90 (noventa) dias corridos para a realização, pela Contratada, de eventuais correções apontadas pela Fiscalização/Gestão (prazo a ser definido pela Gestão), para o Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato e demais trâmites de encerramento de contrato, tais como pagamento de última fatura, devolução de garantia etc.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. As obras de reforço do muro de contenção e regularização dominial serão realizadas no imóvel de propriedade do INSS situado à Rua Pe. Anchieta, Nº 20, Bairro Pará, Itabira, MG onde funciona a APS Itabira, que permanecerá com suas atividades em todo o período da obra;

9.1.1.1. A obra não poderá causar interrupção ao funcionamento da APS Itabira, caso algum serviço necessite de intervenção nas áreas da Agência, deverão ser solicitado com antecedência de no mínimo 3 dias.

9.1.1.2. A regularização dominial da área objeto da contratação será executada de forma concomitante à realização dos serviços de reforço estrutural, cabendo à contratada a responsabilidade integral por todos os trâmites legais e administrativos necessários à obtenção e entrega do respectivo Registro Geral de Imóveis (RGI) devidamente atualizado.

9.1.2. Por tratar-se de rua intensamente movimentada em horário comercial, poderá haver restrição de horário para carregamento e descarregamento de materiais;

9.1.2.1. A Contratada poderá verificar junto à Fiscalização a possibilidade de utilizar o pátio interno do imóvel, bem como o terreno ao lado do edifício (também de propriedade do INSS) como área de carga, descarga e armazenamento de materiais, ferramentas etc.

9.1.3. A edificação dispõe de energia elétrica trifásica para fornecimento ao construtor. A Contratada deverá definir, em comum acordo com a Fiscalização, a melhor maneira de fazer as devidas ligações e derivações;

9.1.3.1. Será de responsabilidade da Contratada providenciar a ligação provisória de energia elétrica até o local de execução dos serviços;

9.1.4. A edificação dispõe de água potável para fornecimento ao construtor. A Contratada deverá definir, em comum acordo com a Fiscalização, a melhor maneira de fazer as devidas ligações e derivações;

9.1.4.1. A Contratada deverá providenciar reservatório próprio para armazenamento de água para uso nos trabalhos durante a obra. Tal determinação visa não impactar as atividades da APS Itabira pelo consumo inesperado de água de seu reservatório;

9.1.5. Na área de trabalho não há banheiros disponíveis para uso dos trabalhadores da Contratada. Deste modo, previu-se o fornecimento de banheiro químico durante toda a duração da obra, o qual deverá ser instalado em local aprovado pela Fiscalização.

9.1.6. Na área de trabalho não há espaço para refeições, troca de roupas e descanso dos trabalhadores. Deste moto, a Contratada deverá providencias as instalações necessárias de acordo com a legislação vigente.

9.1.7. A regularização dominial do imóvel é uma medida relevante para fins de formalização da posse e organização patrimonial, possibilitando maior segurança jurídica à Administração Pública. Nesse processo, será providenciado o remembramento das matrículas existentes, seguido do desmembramento em duas unidades distintas: uma contendo a edificação da Agência da Previdência Social e outra correspondente a eventual terreno remanescente livre de construções. Essa separação facilitará a gestão do patrimônio público e, em caso de necessidade de desfazimento de área ociosa ou não utilizada, permitirá à instituição conduzir o processo de forma mais célere e eficiente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.9.1. Cumprir todas as prescrições das Normas Regulamentados do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato. O Instituto não se responsabilizara por danos, extravios, furtos, roubos de materiais e equipamentos no canteiro de obras.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a

observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.33. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU e/ou CRT as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

11.38.1. (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

11.38.2. (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

11.38.3. (c) florestas plantadas; e

11.38.4. (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR Nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.41.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.45. No caso de execução de obras:

11.45.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da

Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.45.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.45.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.46. Considerando a especificidade do local de execução dos serviços, caberá à Contratada a aprovação de alternativa de alteração de trânsito junto ao Órgão Municipal responsável pelo trânsito local (AIV – Autorização de Intervenção de Via). Em caso de negativa deve apresentar alternativas pertinentes. Em todas as situações a proposta deverá ser previamente apresentada à Fiscalização e aprovada junto ao Órgão Municipal responsável pelo trânsito local (AIV – Autorização de Intervenção de Via).

11.47. Deverá a Contratada instalar tapumes e sinalização em toda a área trabalhada, providenciando toda a infraestrutura necessária ao trânsito de pedestres e veículos com segurança e, lembrando que, neste caso, a criação de alternativa sinalizada e segura para a passagem de pedestres dependerá da anuência do Órgão Municipal responsável pelo trânsito.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial na presente licitação, conforme definido no TR.

12.2. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto a ser licitado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que haverá necessidade de alteração do dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades

e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. Para tal, deverá a Instituição verificar os quantitativos e apropriar recurso para o deslocamento da equipe técnica de forma ao atendimento da demanda objeto da contratação.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização e a gestão do contrato:

14.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e

14.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 119, 120, 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

15. **CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

15.1. Conforme definido no Termo de Referência.

16. **RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O recebimento das Etapas, conforme definido no Termo de Referência.

16.2. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo e será realizado da seguinte forma:

16.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório da Obra, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

16.2.2. Termo de Recebimento Definitivo de Obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21;

16.2.3. O prazo para a lavra do Termo de Recebimento Definitivo da Obra será de 10 (dez) dias corridos.

16.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.3. O Termo de Recebimento Provisório de Obra ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021. (Lei n° 10.406, de 2002).

16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. **PAGAMENTO**

17.1. Conforme definido no Termo de Referência.

18. **REAJUSTE**

18.1. Conforme definido no Termo de Referência.

19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. Vide informações constantes no Termo de Referencia.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. As sanções estão prevista no Termo e Referência.

21. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

21.1. Conforme definido no Termo de Referência.

22. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido, nos termos do artigo 3º, Capítulo II, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a partir de pesquisas de preços realizadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado na internet pela Caixa Econômica Federal com base em coletas realizadas pelo IBGE, **data base abril de 2025**.

22.3. Na ausência de composições de serviços no SINAPI foram utilizadas composições extraídas dos sistemas ORSE/SE, SETOP, SCO/RJ e SUDECAP/MG, as quais tiveram seus insumos substituídos por insumos do SINAPI. Somente na impossibilidade de substituição por insumos do SINAPI foram mantidos os insumos das fontes originárias.

22.4. Ressalta-se que foram utilizadas as composições do SINAPI com encargos complementares, ou seja, no valor da mão de obra estão contemplados os custos referentes a vale-alimentação, vale-transporte, seguro, exames e cursos de capacitação.

22.5. As composições de custos apresentadas contemplam todos os custos referentes aos serviços como a disponibilização de equipamentos, mobilização/desmobilização, materiais de consumo e honorários dos profissionais com os respectivos encargos sociais.

22.6. Para o cálculo do BDI, além das diretrizes do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, seguiu-se as orientações contidas no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário e no MEMO 307/ DIPRO/ CEPAI/ CGEPI, de 07 de março de 2016.

22.7. Seguindo orientações contidas no memorando citado, foram elaborados dois orçamentos, um que contempla a desoneração da folha de pagamento, no valor total de R$ 331.601,15 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e um reais e quinze centavos), utilizando o BDI de 30%, e outro que **não** considera a desoneração da folha de pagamento, no valor total de R$ 339.392,36 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), utilizando o BDI de 25%. O menor valor global obtido a partir dos dois orçamentos, **o que considera a desoneração da folha de pagamento**, foi utilizado neste projeto.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

23.3. I) Gestão/unidade: 57202/ 510180

23.4. II) Fonte de recursos: a definir no empenho;

23.5. III) Programa de trabalho: 226284

23.6. IV) Elemento de despesa: 339039-16;

23.7. V) Plano interno: A ser criado

23.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Apêndices e Anexos**:

- Apêndice I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (21543771);
- Apêndice II – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (21559655);
- Apêndice III-A – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - DESONERADA (21559658);
- Apêndice III-B – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços – NÃO DESONERADA (21559666);
- Apêndice IV – Planilha de Composição de Custos Unitários (21559669);
- Apêndice V – Planilha Estimativa de Composição de BDI (21559672);
- Apêndice VI – Cronograma Físico-Financeiro (21559674);
- Apêndice VII-A – Projeto Executivo – Pranchas de Projeto (21559676);
- Apêndice VII-B – Projeto Executivo – Especificações de Obras e Serviços (21559680);

- Apêndice VIII – Estudos Técnicos Preliminares (21559727);
- Apêndice IX – Mapa de Gerenciamento de Riscos (21559732);
- Apêndice X-A – Curva ABC de Insumos (21559733);
- Apêndice X-B – Curva ABC de Serviços (21559734);
- Apêndice XI Informações para medição de resultados (IMR) (21559735);
- Anexo I-A – Projeto Executivo CREAR Engenharia – Relatório Técnico (21559737);
- Anexo I-B – Projeto Executivo CREAR Engenharia – Pranchas de Projeto (21559740);
- Anexo II - Modelos de Planilhas e Declarações:
    - Anexo II-A - Modelo de Atestado de Vistoria (21559742);
    - Anexo II-B - Modelo de Declaração Complementar (21559744);
    - Anexo II-C – Modelo de Proposta Comercial (21559778);
    - Anexo II-D – Modelo Planilha Est. de Custos (21559781);
    - Anexo II-E – Modelo Planilha Composição Custos (21559783);
    - Anexo II-F – Modelo Cronograma Físico-Financeiro (21559785);
    - Anexo II-G – Modelo Planilha Composição BDI (21559789);
- Anexo III – Pesquisa de Preços (21559791);
- Anexo IV – Planilha de Composição de Encargos Sociais (21559795);
- Anexo V – Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS (21559796);
- Anexo VI – ART referente à elaboração deste Projeto Básico
    - ART Renato Mareto - (21559799);
    - ART Marcelo Coelho Lanza - (21559800);
- Anexo VII - Termo de Referência (21559801).

(Assinado eletronicamente)

RENATO MARETO

Analista do Seguro Social – Mat. 1987997

Engenheiro Civil – CREA-MG 148447/D

(Assinado eletronicamente)

MARCELO COELHO LANZA

Engenheiro – Mat. 1101537

Engenheiro Civil – CREA-MG 8.327/D DF

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA**, **Analista do Seguro Social**, em 25/07/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARETO**, **Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 25/07/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21544296** e o código CRC **7B6324B5**.